

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 732-30.2014.6.02.0000

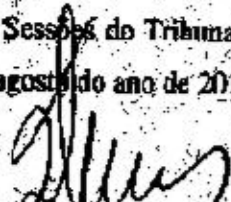
ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.301
(24/08/2014)

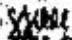
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 732-30.2014.6.02.0000
REQUERENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE
ALAGOAS I (PP/PPS/PSDC/PRF/PR/PSL/PSB/SD/DEM)
ADVOGADOS: Davi Antônio Lima Rocha e outros
CANDIDATO: Marco de Fátima Galina Fortes Ferreira Santiago
RELATOR: Des. Eleitoral Substituta SANDRA JANINE WANDERLEY
CAVALCANTE MAIA


ELEIÇÕES 2014, PEDIDO DE REGISTRO DE
CANDIDATURA DEPUTADO FEDERAL, PROCESSO
INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 13.468/11 E
PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAL DE
INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. REGISTRO
DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, a aprovar
o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Brasília,
aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2014.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO - Presidente em exercício


SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA - Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO - Procurador Regional Eleitoral



RELATÓRIO

A Coligação **JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)** requer o registro de candidatura de **Maria de Fátima Galina Fortes Ferreira Santiago** para concorrer ao cargo de **Deputado Federal** nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 32, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

A Procuradoria Eleitoral exarou parecer pelo deferimento do registro.

É o relatório:

VOTO

Cuida-se de pedido formulado pela Coligação **JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS** (PP/PS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM), relativamente ao registro de candidatura de Maria de Fátima Galina Fortes Ferreira Santiago para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Infere-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Assim, foi atestado que o candidato:

a) fora escolhido em convenção para concorrer no pleito de 2014, constando o nome dele na respectiva ata;

b) possui nacionalidade brasileira;

c) está em pleno exercício dos direitos políticos;

d) está alistado como eleitor;

e) tem domicílio eleitoral em município alagoano e está filiado ao seu partido desde o dia 5 de outubro de 2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20);

f) tem a idade mínima para o cargo em disputa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura n° 732-30.2014.6.02.0000

Constata-se, portanto, que ficaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2014.

Desse modo, DEFIRO o pedido de registro de candidatura formulado.

É como voto.

Sandra
Desa. Eleitoral SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA
Relatora



PDF
Complete

*Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.*

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

